

LEI Nº 1.525, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que dispõe o Artigo 198 da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 120/2022, e estabelece outras providências."

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, no Município será no valor de 02 (dois) salários-mínimos vigentes, asseguradas todas as demais vantagens das demais legislações em vigor.

§ 1º - Os servidores previstos no caput desta lei não usufruirão dos reajustes anuais concedidos aos demais servidores civis, ficando sujeitos às atualizações do salário mínimo nacional.

§ 2º - Nos termos do Artigo 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 2º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 3º Fica expressamente alterado o Anexo I da Lei nº 762/2007, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional G.3 – Serviços Sociais, a fim de excluir deste quadro os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, passando a tabela a ter a seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Enfermagem	105
Auxiliar de Laboratório	10
Inspetor de Saneamento	18
Técnico de Enfermagem	250
Técnico em Esportes	01
Técnico em Laboratório	20

CNPJ nº 13.654.405/0001-95

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146

Técnico em Mamografia	03
Técnico em Radiologia	25
Auxiliar de Consultório Dentário	40
TOTAL	472

Art. 4º Acrescenta-se ao Anexo I da Lei nº 762/2007, que dispõe sobre o Grupo Ocupacional G.3 – Serviços Sociais, o subgrupo 3.1 para inclusão dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, com a seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE
Agente Comunitário de Saúde – ACS	330
Agente de Combate às Endemias – ACE	70
TOTAL	400

Art. 5º Ficam retiradas do Anexo II da Lei nº 762/2007, referente à Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional G.3, no que se refere exclusivamente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE.

Art. 6º Acrescenta-se ao Anexo II da Lei nº 762/2007, a Tabela de Vencimentos do Subgrupo Operacional G.3.1, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, passando a vigor nos termos da nova tabela anexa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, 13 de setembro de 2022.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA

ANEXO II

**TABELA SALARIAL
SUBGRUPO 3.1**

REFERENCIAL

CARGOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII
Agente Comunitário de Saúde	2.424,00	2.569,44	2.723,61	2.887,02	3.060,24	3.243,86	3.438,49	3.644,80	3.863,49	4.095,30	4.341,01	4.601,48	4.877,56	5.170,22	5.480,43	5.809,26	6.157,81	6.527,28
Agente de combate às endemias	2.424,00	2.569,44	2.723,61	2.887,02	3.060,24	3.243,86	3.438,49	3.644,80	3.863,49	4.095,30	4.341,01	4.601,48	4.877,56	5.170,22	5.480,43	5.809,26	6.157,81	6.527,28